

Caderno 5

QUARTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2012

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO N° 21.830, DE 16/02/2012
PROCESSO N° 393982003-00 – 200404064-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Juruti

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Edna Brelaz Batista

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Juruti, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Edna Brelaz Batista, por estarem irregulares, na forma do Art. 52, II, da Lei Complementar n° 25/94, devendo a citada Ordenadora, com fundamento no Art. 52, § 2º, do referido diploma legal, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-138.672,86 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), devidamente atualizada, referente ao valor lançado à conta “Agente Ordenador”;

II – Determinar, ainda, que a Ordenadora de Despesas recolha ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, em conformidade com o Art. 3º, Inciso III, da Lei n° 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 trinta dias, as seguintes multas:

1) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), com fundamento no Art. 120-B, Inciso IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva de toda a documentação quadrimestral (superior a 90 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, face a apropriação indébita previdenciária, previsto no Art. 168-A, do Código Penal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), na forma do Art. 120-A, II, do RI/TCM, em função do não recolhimento ao Caixa Único do Município (Prefeitura Municipal) dos recursos arrecadados a título de IRRF e ISSQN, descumprindo o Art. 56, da Lei Federal n° 4.320/64, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO N° 21.831, DE 16/02/2012

Processo n° 0504052002-00 – 200398643-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Nova Timboteua

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Manoel Nogueira de Souza

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Educação de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Manoel Nogueira de Souza, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido ao referido Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.804.653,70 (hum milhão, oitocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), somente após o recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da quantia de R\$-626,36 (seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), devidamente atualizada, referente ao valor lançado à conta “Agente Ordenador”;

II – Determinar, ainda, que a Ordenadora de Despesas recolha ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, em conformidade com o Art. 3º, Inciso III, da Lei n° 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), com fundamento no Art. 120-B, Inciso IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação dos 1º (433 dias), 2º (308 dias) e 3º quadrimestres (188 dias), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base no Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-500,00 (quinhentos reais), na forma do Art. 120-A, II, Parágrafo Único, VI, do RI/TCM, pela realização de despesas além dos créditos orçamentários, nos elementos 3190.11 (R\$-30.630,81), 3390.30 (R\$-28.752,86) e 3390.92 (R\$-997,31), considerando que o Ordenador era o Prefeito Municipal em 2001, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO N° 21.844, DE 28/02/2012

PROCESSO N° 200918688-00

Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Nomeação

Responsável: Joaquim Nogueira Neto – Prefeito

Interessados: MARCOS PEREIRA DA COSTA E OUTROS

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – REGISTRAR as Portarias que nomeiam MARCOS PEREIRA DA COSTA E OUTROS, para cargos efetivos de *gari, servente, vigia, serviços gerais, agente fiscal e de tributos, auxiliar administrativo, agente administrativo, digitador, professor, técnico em agropecuária, técnico em enfermagem, cirurgia dentista, engenheiro agrônomo, professor educação infantil 1ª a 4ª séries, professor de ciências, professor de matemática, professor de história, professor de português, professor de geografia, professor de inglês*, da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público n° 01/2007 e a obediência ao Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 21.859, DE 28/02/2012

PROCESSO N° 201013453-00

Origem: Fundação Centro de Referência em Educação

Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira

Assunto: Registro dos contratos temporários n° 068/2010, 069/2010, 070/2010, 071/2010, 072/2010, 073/2010 e 074/2010

Responsável: Therezinha Moraes Gueiros – Presidente

Interessados: Aline Chagas Aarão e outros

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **NÃO REGISTRAR** os contratos temporários n° 068/2010, 069/2010, 070/2010, 071/2010, 072/2010, 073/2010 e 074/2010, firmados entre a Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira e Aline Chagas Aarão e outros, face as contratações não se encontrarem adequadas à Lei Municipal n° 7.453/89 e ao Art. 37, IX, da CF/88, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO N° 21.860, DE 01/03/2012

PROCESSO N° 690022006-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006

Responsável: Pedro Paulo dos Santos Medeiros

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS, as contas da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de PEDRO PAULO DOS SANTOS MEDEIROS, impondo-se a ressalva face a ausência e não remessa da publicação do contrato e não envio dos documentos de habilitação das empresas participantes do processo licitatório;

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 592.296,08 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e oito centavos), onde se incluem R\$ 1.205,19 (um mil, duzentos e cinco reais e dezenove centavos) de saldo para o exercício seguinte. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 21.862, DE 01/03/2012

PROCESSO N°173992007-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bragança

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Rosa Helena Antunes de Oliveira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: **I** – APROVAR, COM RESSALVA, as contas do Fundo

Municipal de Assistência Social de Bragança, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Rosa Helena Antunes de Oliveira, impondo-se a ressalva face ao atraso no encaminhamento da prestação de contas do 1º quadrimestre.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 2.194.188,53 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), onde se incluem R\$ 120.372,97 (cento e vinte mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 21.864, DE 06/03/2012

PROCESSO N° 0220022002-00 – 200303001-00

Origem: Câmara Municipal de Capanema

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Eslon de Aguiar Martins

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Educação de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Eslon de Aguiar Martins, nos termos do Art. 102, do Regimento Interno desta Corte, devendo ser expedido ao referido Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-830.483,22 (oitocentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), somente após a comprovação dos seguintes recolhimentos:

- Aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

1) R\$-115,00 (cento e quinze reais), pelo saldo não comprovado do Suprimento de Fundos concedido pela NE 101 (OP 105);

2) R\$-1.870,00 (hum mil, oitocentos e setenta reais), de multa, com fundamento no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei n° 10.028/2000, pelo não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, no prazo legal, de vez, que estes somente foram apresentados junto a defesa, ressaltando, que tal valor corresponde ao percentual de 5% dos vencimentos anuais do Ordenador (R\$-37.400,00);

- Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, consoante o disposto no Art. 3º, III, da Lei n° 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a seguinte quantia:

1) R\$-3.010,00 (três mil e dez reais), com fundamento no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pelo atraso na remessa da documentação dos 1º, 2º e 3º quadrimestres, de 54, 169 e 79 dias, respectivamente, devendo ser deduzido o valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais), já recolhido, conforme comprovante às fls. 141 e 142, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO N° 21.873, DE 08/03/2012

PROCESSO N° 1440022007-00 – 200801414-00

Origem: Câmara Municipal de Tracuateua

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Izabel Lisboa Moura

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Tracuateua, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Izabel Lisboa Moura, em nome de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação pela despesa ordenada, no valor de R\$-717.766,97 (setecentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavo), nos termos do Art. 51, Parágrafo Único, da Lei Complementar n° 25/94. Unanimidade

ACÓRDÃO N° 21.932, DE 20/03/2012

PROCESSO N° 600022006-00 – 200709834-00

Origem: Câmara Municipal de Prainha

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Manoel da Costa Ferreira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Prainha, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade